



**LEI Nº 6.651, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

**DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MONSENHOR ROMULO NEVES BALESTRERO – PA DO TREVO E ESTABELECE DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalização e controle do contrato de gestão da unidade de pronto atendimento Monsenhor Romulo Neves Balestrero;

**CONSIDERANDO** a importância de controles técnicos, administrativos e financeiros do contrato de gestão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inspeção semanal para avaliação da qualidade dos serviços prestados,

**Art. 1º** Fica reestruturada a Comissão de Avaliação para Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que objetiva o gerenciamento, a operacionalização, administração e execução das ações de saúde na unidade de pronto atendimento do Monsenhor Romulo Neves Balestrero, criada pelo Decreto nº 97/2019.

**PROC. ELETRÔNICO: 19.002/2024 - 25932 / 2024**





§ 1º A Comissão de Avaliação para Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão do pronto atendimento do Monsenhor Romulo Neves Balestrero fica transformada em Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Romulo Neves Balestrero – COMAF.

§ 2º A COMAF fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** São atribuições básicas da COMAF:

I – fiscalizar a prestação dos serviços pela contratada;

II – elaborar checklist de todas as atividades a serem fiscalizadas semanal e mensalmente;

III – analisar e manifestar quanto aos serviços prestados e os valores constantes nas faturas apresentadas nas prestações de contas;

IV – analisar e propor as penalidades dispostas contratualmente;

V – efetuar o acompanhamento contratual quanto as metas pactuadas e os resultados obtidos;

VI – avaliar as ações de aprimoramento da gestão da contratada e o padrão de qualidade dos serviços e atendimentos prestados ao cidadão;





**VII** – verificar a confiabilidade das fontes e a fidedignidade das informações apresentadas, bem como os indicadores utilizados na demonstração do cumprimento das metas;

**VIII** – monitorar o atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas pactuadas, avaliando o cumprimento do percentual de realização mediante os indicadores de desempenho definidos no contrato de gestão;

**IX** – analisar e se manifestar quanto o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na prestação dos serviços pela contratada;

**X** – emitir relatórios técnicos mensais demonstrando a atuação da contratada, a economicidade e a qualidade no desenvolvimento do contrato de gestão, encaminhando ao Secretário Municipal de Saúde e ao Órgão Deliberativo da contratada, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada período avaliado.

**Art. 3º** A COMAF será composta por 10 (dez) membros, sendo um deles o presidente:

**I** – 01 (um) presidente da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** – 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Saúde com formação em contabilidade;

**III** – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde com formação em enfermagem;

**IV** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde com formação em odontologia;

**PROC. ELETRÔNICO: 19.002/2024 - 25932 / 2024**

---





**V** – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Controle e Transparência ocupante do cargo de Auditor Interno;

**VI** – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças com formação em contabilidade;

**VII** – 01 (um) membro com formação em direito.

**§ 1º** As nomeações e alterações dos membros que compõem a COMAF serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** A COMAF somente poderá funcionar com presença mínima de metade, mais um, dos seus membros.

**§ 3º** Na ausência do presidente, assume a presidência um representante da Secretaria Municipal de Saúde, escolhido na reunião.

**Art. 4º** Aos membros da COMAF fica concedida gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

**§ 1º** O valor da gratificação a ser paga ao presidente da COMAF será acrescido em 20% (vinte por cento).

**§ 2º** A gratificação a que se refere este artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

**Art. 5º** A COMAF se reunirá 01 (uma) vez por semana, 04 (quatro) vezes no mês, devendo ser registrado em ata as atividades desenvolvidas, as definições





tomadas e demais registros inerentes e necessários, e as assinaturas dos participantes;

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo presidente da comissão que indicará um membro como secretário, o qual será responsável pela elaboração da ata.

§ 2º Havendo necessidade de mais que 04 (quatro) reuniões mensais, serão consideradas extraordinárias e não remuneradas.

§ 3º A ausência a cada pauta semanal, corresponderá a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação estabelecida no artigo 5º deste Decreto.

**Art. 6º** É obrigatório o encaminhamento a Gerência de Pagamento de Pessoal, da secretaria responsável pela área de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a comprovação da participação dos membros por meio das atas devidamente assinadas pelos membros da Comissão para efeitos de pagamento, referendadas pelo Presidente da Comissão.

**Parágrafo Único.** O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no caput deste artigo.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** O período para execução dos trabalhos da COMAF inicia-se com a publicação desta Lei.

**Art. 9º** Ficam destituídos os atuais membros que compõem as Comissões revogadas.

PROC. ELETRÔNICO: 19.002/2024 - 25932 / 2024

---





**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 97/2019; o artigo 14 do Decreto nº 112/2022 e o artigo 1º do Decreto nº 217/2022.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal



**TÊNIS****LEI Nº 6.650, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, e inseridos no Anexo XV da Lei nº 5.283/2014, 11 (onze) cargos de Assessor Adjunto II, símbolo C-3, e 01 (um) cargo de Assessor Adjunto de Planejamento, símbolo C-2.

Art. 2º O Anexo XV da Lei nº 5.283/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
QUANTIDADE	NOMECLATURA DO CARGO	SÍMBOLO
[...]		
07	Supervisor de Unidade Básica de Saúde II	CS-II
22	Supervisor de Unidade Básica de Saúde I	CS-I
[...]		

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.651, DE 26 DE JUNHO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MONSENHOR ROMULO NEVES BALESTRERO – PA DO TREVO E ESTABELECE DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização e controle do contrato de gestão da unidade de pronto atendimento Monsenhor Romulo Neves Balestrero;

CONSIDERANDO a importância de controles técnicos, administrativos e financeiros do contrato de gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de inspeção semanal para avaliação da qualidade dos serviços prestados,

Art. 1º Fica reestruturada a Comissão de Avaliação para Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão, que objetiva o gerenciamento, a operacionalização, administração e execução das ações de saúde na unidade de pronto atendimento do Monsenhor Romulo Neves Balestrero, criada pelo Decreto nº 97/2019.

§ 1º A Comissão de Avaliação para Monitoramento, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato de Gestão do pronto atendimento do Monsenhor Romulo Neves Balestrero fica transformada em Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do contrato de gestão da Unidade de Pronto Atendimento Monsenhor Romulo Neves Balestrero – COMAF.

§ 2º A COMAF fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições básicas da COMAF:

I – fiscalizar a prestação dos serviços pela contratada;

II – elaborar checklist de todas as atividades a serem fiscalizadas semanal e mensalmente;

III – analisar e manifestar quanto aos serviços prestados e os valores constantes nas faturas apresentadas nas prestações de contas;

IV – analisar e propor as penalidades dispostas contratualmente;

V – efetuar o acompanhamento contratual quanto as metas pactuadas e os resultados obtidos;

VI – avaliar as ações de aprimoramento da gestão da contratada e o padrão de qualidade dos serviços e atendimentos prestados ao cidadão;

VII – verificar a confiabilidade das fontes e a fidedignidade das informações apresentadas, bem como os indicadores utilizados na demonstração do cumprimento das metas;

VIII – monitorar o atingimento dos objetivos e o cumprimento das metas pactuadas, avaliando o cumprimento do percentual de realização mediante os indicadores de desempenho definidos no contrato de gestão;





IX – analisar e se manifestar quanto o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na prestação dos serviços pela contratada;

X – emitir relatórios técnicos mensais demonstrando a atuação da contratada, a economicidade e a qualidade no desenvolvimento do contrato de gestão, encaminhando ao Secretário Municipal de Saúde e ao Órgão Deliberativo da contratada, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada período avaliado.

Art. 3º A COMAF será composta por 10 (dez) membros, sendo um deles o presidente:

I – 01 (um) presidente da Secretaria Municipal de Saúde;

II – 02 (dois) membro da Secretaria Municipal de Saúde com formação em contabilidade;

III – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde com formação em enfermagem;

IV – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde com formação em odontologia;

V – 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Controle e Transparência ocupante do cargo de Auditor Interno;

VI – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Finanças com formação em contabilidade;

VII – 01 (um) membro com formação em direito.

§ 1º As nomeações e alterações dos membros que compõem a COMAF serão efetuadas por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A COMAF somente poderá funcionar com presença mínima de metade, mais um, dos seus membros.

§ 3º Na ausência do presidente, assume a presidência um representante da Secretaria Municipal de Saúde, escolhido na reunião.

Art. 4º Aos membros da COMAF fica concedida gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º O valor da gratificação a ser paga ao presidente da COMAF será acrescido em 20% (vinte por cento).

§ 2º A gratificação a que se refere este artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 5º A COMAF se reunirá 01 (uma) vez por semana, 04 (quatro) vezes no mês, devendo ser registrado em ata as atividades desenvolvidas, as definições tomadas e demais registros inerentes e necessários, e as assinaturas dos participantes;

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo presidente da comissão que indicará um membro como secretário, o qual será responsável pela elaboração da ata.

§ 2º Havendo necessidade de mais que 04 (quatro) reuniões mensais, serão consideradas extraordinárias e não remuneradas.

§ 3º A ausência a cada pauta semanal, corresponderá a redução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da gratificação estabelecida no artigo 5º deste Decreto.

Art. 6º É obrigatório o encaminhamento a Gerência de Pagamento de Pessoal, da secretaria responsável pela área de Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a comprovação da participação dos membros por meio das atas devidamente assinadas pelos membros da Comissão para efeitos de pagamento, referendadas pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no caput deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º O período para execução dos trabalhos da COMAF inicia-se com a publicação desta Lei.

Art. 9º Ficam destituídos os atuais membros que compõem as Comissões revogadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 97/2019; o artigo 14 do Decreto nº 112/2022 e o artigo 1º do Decreto nº 217/2022.

Cariacica-ES, 26 de junho de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

## DECRETOS

### \*DECRETO Nº 108, DE 09 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S) DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DENOMINADO DE LIBERDADE, NO BAIRRO JARDIM BOTÂNICO, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, I, 28 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017, para regularização fundiária do núcleo urbano consolidado, caracterizado como de interesse social REURB -S, para fins de regularização fundiária (REURB-S-);

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal 13.465 de 11 de julho de 2017, no que diz respeito à regularização fundiária de parcelamento do solo para núcleos urbanos consolidados até 22 de dezembro de 2016, e anteriores à lei 6.766/1979;

CONSIDERANDO que a presente aprovação tem por finalidade regularizar o núcleo urbano já consolidado, permitindo assim, aos proprietários dos lotes ocupados a possibilidade de receber a legitimação fundiária;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastro dos imóveis integrantes do núcleo, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal, departamento Integrante da Secretaria Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a devida e legal incorporação ao Patrimônio Público Municipal das áreas onde encontram-se os equipamentos públicos.

DECRETA:

